



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4393 **PROJETO DE LEI Nº 137/2013**

"Autoriza instituir a "Semana Municipal de Esclerose Múltipla no Município de Pirassununga e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga, a "***Semana Municipal de Esclerose Múltipla***", que será realizada anualmente, na semana do dia 30 de agosto.

Art. 2º A referida Semana terá por finalidade conscientizar à população sobre os riscos das Doenças de Esclerose Múltipla.

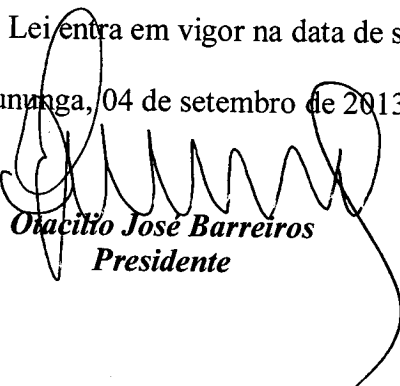
Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas palestras, seminários, debates, oficinas nos centros de saúde, entre outros eventos, com o objetivo de esclarecer e conscientizar a população sobre os riscos das doenças, além de alertar sobre as medidas de prevenção.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da "Semana Municipal de Esclerose Múltipla" no Calendário Oficial de Eventos do Município, bem como edição de Decreto para regulamentar a Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de setembro de 2013.


Otacílio José Barreiros
Presidente

Cmp/asd/ba.



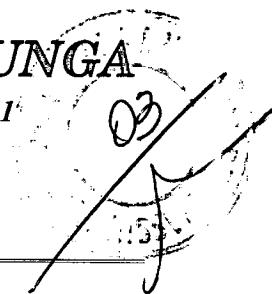
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 137/2013

"Autoriza instituir a "Semana Municipal de Esclerose Múltipla no Município de Pirassununga e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga, a "**Semana Municipal de Esclerose Múltipla**", que será realizada anualmente, na semana do dia 30 de agosto.

Art. 2º A referida Semana terá por finalidade conscientizar à população sobre os riscos das Doenças de Esclerose Múltipla.

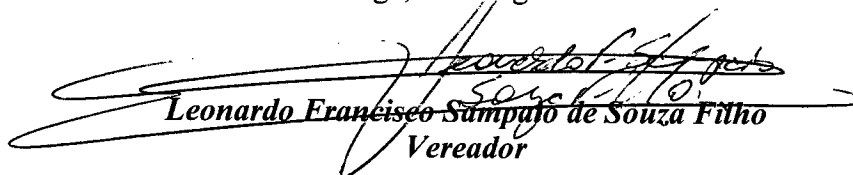
Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas palestras, seminários, debates, oficinas nos centros de saúde, entre outros eventos, com o objetivo de esclarecer e conscientizar a população sobre os riscos das doenças, além de alertar sobre as medidas de prevenção.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da "Semana Municipal de Esclerose Múltipla" no Calendário Oficial de Eventos do Município, bem como edição de Decreto para regulamentar a Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de agosto de 2013.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

Cmp/asdb.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 08 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 08 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 20 de 08 de 2013

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 08 de 2013

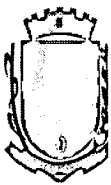
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 09 de 2013

Presidente



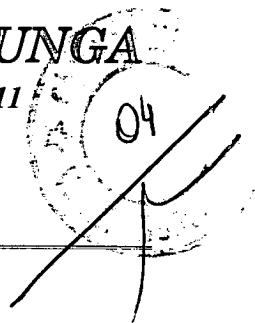
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

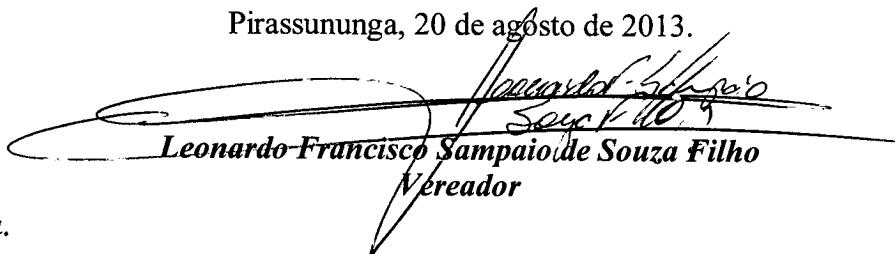
Com a presente propositura trago nesta Casa uma forma de alcançar um grande número de pessoas que sofrem de esclerose múltipla.

Diante da relevância do assunto, e do cuidado com a saúde pública de nossa população, propomos o presente projeto de lei como medida de conscientização e prevenção, afim de que se tragam esclarecimentos da doença, visando dar conforto e dignidade as pessoas portadoras de esclerose múltipla.

Ainda, com o objetivo de ampliar as atividades relacionadas a semana de conscientização e prevenção sugerimos que seja realizado esclarecimentos junto à população, através de cartazes, folders e envolvimento da mídia para divulgação.

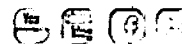
Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da matéria.

Pirassununga, 20 de agosto de 2013.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

Cmp/asdba.

05

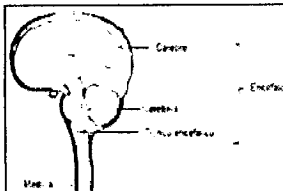


O que é Esclerose Múltipla?

Equipe ABEM Acessos: 58547

102 pessoas curtiram isso.

Aumentar Letra:



A Esclerose Múltipla é uma das doenças mais comuns em adultos jovens que compromete o SNC (Sistema Nervoso Central) constituído por cérebro, cerebelo, tronco encefálico e medula espinhal. De causa ainda desconhecida, foi descrita, inicialmente, em 1868, pelo neurologista francês Jean Martin Charcot, que a denominou "Esclerose em Placas", descrevendo áreas circunscritas endurecidas que encontrou (em autópsia)

disseminada pelo SNC de pacientes. É caracterizada também como doença desmielinizante, pois lesa a mielina, prejudicando a neurotransmissão. A mielina é um complexo de camadas lipoproteicas que envolvem e isolam as fibras nervosas (axônios), permitindo que os nervos transmitam seus impulsos rapidamente, ajudando na condução das mensagens que controlam todas as atividades conscientes e inconscientes do organismo.

Na Esclerose Múltipla, a perda de mielina (desmielinização) leva a interferência na transmissão dos impulsos e isto produz os diversos sintomas da doença. É importante atentarmos que a mielina esta presente em todo sistema nervoso central, por isto qualquer região do mesmo pode ser acometida e o tipo de sintoma esta diretamente relacionada.

Os axônios sofrem danos variáveis, em consequência do processo inflamatório, o que culmina com o decorrer do tempo com acúmulo de incapacitações neurológicas. Os pontos de inflamação, desmielinização, evoluem para resolução com formação de cicatriz. Esta não apresenta a mesma função do tecido original (é a placa, esclerose significa cicatriz), mas é a forma que o organismo lança mão para curar a inflamação, só que com isto perdemos função tecidual ("a cicatriz como testemunha") que aparecem em diferentes momentos e zonas do sistema nervoso central.

Os pacientes podem se recuperar clinicamente total ou parcialmente dos ataques individuais de desmielinização, produzindo-se o curso clássico da doença, ou seja, surtos e remissões.

Os dados obtidos em pesquisas realizadas e atualmente disponíveis podem oferecer o diagnóstico clínico e laboratorial, mas ainda em alguns casos podem ser insuficientes para definir de imediato se a pessoa é ou não portadora de esclerose múltipla, uma vez que os sintomas se assemelham a outros tipos de doenças neurológicas. Nestes casos a confirmação diagnóstica pode levar mais tempo.

Apesar de não existir a cura ate o momento para a Esclerose Múltipla, muito pode ser feito para ajudar as pessoas portadoras de Esclerose Múltipla a serem independentes e a terem uma vida confortável e produtiva.

Denomina-se ESCLEROSE e Denomina-se MÚLTIPLA:

• Áreas do cérebro cerebelo, tronco encefálico e da medula espinhal são afetadas pela inflamação e posterior aparecimento de cicatrizes (escleroses).

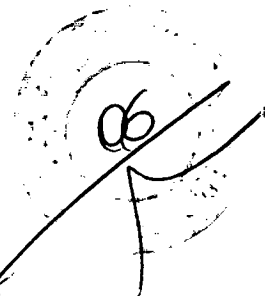
• Os sintomas podem ser leves, moderados ou intensos e surgem e de maneira imprevisível.



You are here: Esclerose Múltipla > O que é Esclerose Múltipla?

ABEM - Associação Brasileira de Esclerose Múltipla - Cnpj: 03.629.277/0001-75 - Utilidade Pública Federal Decreto Lei Nº: 93.731/04 Endereço: Av. Independência, 2752 - 04082-003 - São Paulo - SP | Tel: (11) 3507-6050 | Fax: (11) 3507-1633

Site Desenvolvido por:



Opções de tratamento

Equipe ABEM Acessos: 45138

28 pessoas curtiram isso.

Aumentar Letra:



Existe tratamento que visa reduzir surtos e assim o acúmulo de incapacidade com o tempo. A definição da melhor terapia depende da forma de manifestação da EM. A indicação é feita pelo neurologista. Quanto antes iniciar o tratamento pode-se:

- Reduzir a inflamação;
- Reduzir a lesão do axônio;
- Reduzir a exacerbação clínica;
- Reduzir a progressão com o tempo.

Além da medicação para a EM, existem medicamentos que buscam aliviar os sintomas como a dor, dormência, urgência urinária, fadiga, etc.

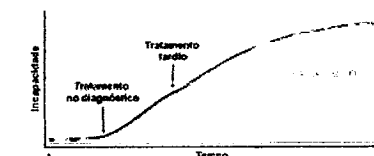
Cada sintoma deve ser discutido com o neurologista a fim de viabilizar a melhor conduta e orientação.

OS BENEFÍCIOS DO TRATAMENTO PRECOCE NA EM

Adultos jovens que tiveram uma síndrome clinicamente isolada, e que tem um tipo de ressonância nuclear magnética cerebral, com determinadas alterações detectadas, pode ter um risco muito elevado de desenvolver esclerose múltipla. Os testes clínicos demonstraram que as pessoas respondem melhor quando são tratadas com medicamentos para EM.

Quando uma pessoa com esclerose múltipla tem uma primeira síndrome clinicamente isolada, a doença já atacou o cérebro por algum tempo. O processo é comparado com a uma locomotiva rolando morro abaixo. Uma vez iniciada a resposta auto-imune, é quase como um trem passando por cima do topo de uma colina. Você terá um tempo muito mais fácil de diminuir a velocidade no início de seu curso, quando mais tarde o ritmo começa a ficar fora de controle.

Colocar um freio na locomotiva de EM fora de controle, significa tomar uma medicação. Diminuirão ou até desaparecerão lesões novas.



You are here: Esclerose Múltipla > Para pessoas recém-diagnosticadas

Como saber se estou com E.M.

Tem dúvidas, suspeita?

F.A.Q.

Perguntas mais frequentes

Esclerose Múltipla

O que é Esclerose Múltipla?

Vídeo Explicativo

Quais as Causas da EM?

Quais são os possíveis sintomas?

Como é diagnosticada?

Como é tratada?

Quem pode desenvolver?

Para pessoas Recém-diagnosticadas

Opções de tratamento

Suporte da família

Tipos de E.M.

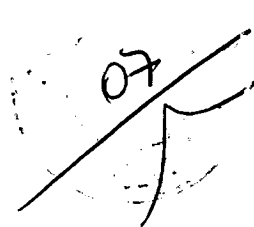
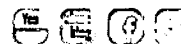
Tipos de EM

Glossário

de A à Z

ABEM - Associação Brasileira de Esclerose Múltipla - CNPJ: 53.629.287/0001-75 - Utilidade Pública Federal Decreto Lei Nº: 95.731/68
Endereço: Av. Indústrias, 2752 - 04062-003 - São Paulo - SP | Tel: (11) 5587-6050 | Fax: (11) 5585-1833

Site Desenvolvido por:



Tipos de E.M.

Equipe ABEM Acessos: 47108

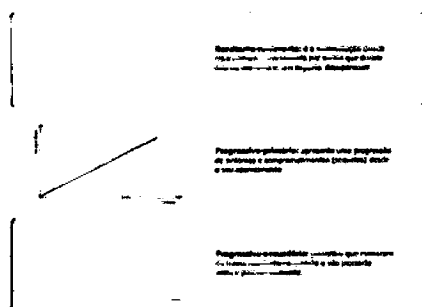
Cur 41 pessoas curtiram isso.

Aumentar Letra:

A Esclerose Múltipla pode se manifestar:

1. Evolui em surtos cujos sintomas ocorrem de maneira súbita com posterior recuperação parcial ou total dos mesmos, neste caso chamada **Esclerose Múltipla Remitente Recorrente (EMRR)** ou surto **remissão**.
2. Evolui sem surtos, mas com sintomas progressivos acumulados ao longo do tempo, neste caso chamada **Esclerose Múltipla Primária Progressiva (EM PP)**.
3. Evolui com sintomas lentos e progressivos com o tempo em indivíduos que possuem a forma remitente recorrente inicialmente EMRR pode evoluir com ganho de sintomas sem surto em geral após 20 anos de doença pode ser observado e aqui chamado de **Esclerose Múltipla Secundária Progressiva**.

A forma mais comum de esclerose múltipla é a recorrente-remitente (quando os surtos podem deixar sequelas ou não).



Como saber se estou com E.M.

Tem dúvidas, suspeita?

F.A.Q.

Perguntas mais frequentes

Esclerose Múltipla

O que é Esclerose Múltipla?

Video Explicativo

Quais as Causas da EM?

Quais são os possíveis sintomas?

Como é diagnosticada?

Como é tratada?

Quem pode desenvolver?

Para pessoas Recém-diagnosticadas

Opções de tratamento

Suporte da família

Tipos de E.M.

Tipos de EM

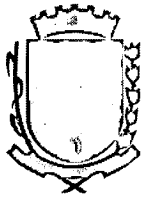
Glossário

de A à Z

You are here: esclerose Múltipla > Tipos de E.M.

ABEM - Associação Brasileira de Esclerose Múltipla - Cnpj: 13.629.287/0001-75 - Utilidade Pública Federal Decreto Lei Nº: 75.731/69
Endereço: Av. Ind. Antônio, 2752 - 04062-003 - São Paulo - SP | Tel: (11) 5587-6050 | Fax: (11) 5535-1833

Site Desenvolvido por:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

08

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 137/2013*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa *instituir a "Semana Municipal de Esclerose Múltipla" no Município de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

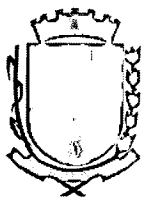
27 AGO 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Luciana Batista
Relatora

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

09

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 137/2013*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa *instituir a "Semana Municipal de Esclerose Múltipla" no Município de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

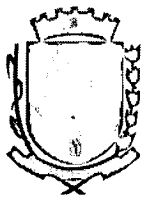
27 AGO 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

10

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 137/2013*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa *instituir a "Semana Municipal de Esclerose Múltipla" no Município de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 27 AGO 2013

Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 4.479, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013 –

“Autoriza instituir a “Semana Municipal de Esclerose Múltipla” no Município de Pirassununga e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga, a **“Semana Municipal de Esclerose Múltipla”**, que será realizada anualmente, na semana do dia 30 de agosto.

Art. 2º A referida Semana terá por finalidade conscientizar à população sobre os riscos das Doenças de Esclerose Múltipla.

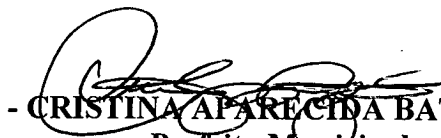
Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas palestras, seminários, debates, oficinas nos centros de saúde, entre outros eventos, com o objetivo de esclarecer e conscientizar a população sobre os riscos das doenças, além de alertar sobre as medidas de prevenção.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da “Semana Municipal de Esclerose Múltipla” no Calendário Oficial de Eventos do Município, bem como edição de Decreto para regulamentar a Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

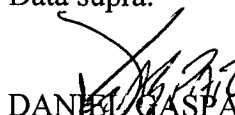
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPÁR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

1 695, de 25 de março de 1986 com alterações posteriores, a saber:

- I – Agente Comunitário de Saúde, de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta)
 - II – Almozarista, de 3 (três) para 4 (quatro).
 - III – Arquiteto, de 1 (um) para 2 (dois).
 - IV – Assistente Social, de 21 (vinte e um) para 30 (trinta).
 - V – Auxiliar de Pavimentação, de 23 (vinte e três) para 25 (vinte e cinco)
 - VI – Auxiliar do Serviço de Trânsito, de 1 (um) para 3 (três).
 - VII – Cozinheiro, de 64 (sessenta e quatro) para 75 (setenta e cinco)
 - VIII – Escriturário, de 79 (setenta e nove) para 90 (noventa)
 - IX – Fonoaudiólogo, de 9 (nove) para 10 (dez).
 - X – Guarda Municipal, de 80 (oitenta) para 90 (noventa).
 - XI – Jardineiro, de 50 (cinquenta) para 70 (setenta).
 - XII – Médico, de 60 (sessenta) para 80 (oitenta)
 - XIII – Monitor da Educação Básica, de 132 (cento e trinta e dois) para 140 (cento e quarenta).
 - XIV – Professor de Educação Física, de 25 (vinte e cinco) para 30 (trinta)
 - XV – Psicólogo, de 22 (vinte e dois) para 25 (vinte e cinco)
 - XVI – Recepcionista, de 50 (cinquenta) para 65 (sessenta e cinco)
 - XVII – Terapeuta Ocupacional, de 5 (cinco) para 15 (quinze)
 - XVIII – Vendedor, de 77 (setenta e sete) para 85 (oitenta e cinco)
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
- Pirassununga, 18 de setembro de 2013
- Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4 483 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista do Engenheiro Ambiental no quadro de servidores da municipalidade"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica criado 1 (um) emprego permanente mensalista de Engenheiro Ambiental, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.T. passando a constar do Anexo I da Lei nº 1 695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
- Pirassununga, 18 de setembro de 2013
- Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4 484 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a criação de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1 695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores, a saber:
- I – Biomédico: 2 (duas) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 33 (trinta e três)
 - II – Condutor Socorrista para Veículos de Urgência e Emergência: 15 (quinze) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 27 (vinte e sete)
 - III – Enfermeiro Emergencista: 16 (dezesseis) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 44 (quarenta e quatro).
 - IV – Enfermeiro: 9 (nove) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 46 (quarenta e seis).
 - V – Enfermeiro Auxiliar: 1 (uma) vaga, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta)
 - VI – Enfermeiro do Trabalho: 1 (uma) vaga, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta).
 - VII – Enfermeiro Especialista em Saúde Mental: 03 (três) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 46 (quarenta e seis)
 - VIII – Médico Emergencista: 28 (vinte e oito) vagas, jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 62 (sessenta e dois)
 - IX – Psicopedagogo: 10 (dez) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 33 (trinta e três)
 - X – Recepcionista Emergencista: 10 (dez) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 19 (dezenove)
 - XI – Técnico em Enfermagem Emergencista: 45 (quarenta e cinco) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove)
 - XII – Técnico em Gesso: 4 (quatro) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove).
 - XIII – Técnico em Radiologia: 10 (dez) vagas, jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 25 (vinte e cinco).
 - XIV – Técnico em Saúde Bucal: 12 (doze) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove)
- Art. 2º Fica criado o emprego permanente horista de Médico Auditor, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com jornada semanal de trabalho de 20 horas, passando a constar do Anexo III da Lei nº 1 695